



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.117/2026

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 251/2025, envia-o à Prefeita Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o “Julho Turquesa”, mês dedicado à conscientização e prevenção sobre a Doença do Olho Seco e demais doenças oculares, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o mês de julho como período destinado à conscientização, prevenção e combate à doença do olho seco e demais doenças oculares, bem como à valorização da saúde visual e à importância do acompanhamento oftalmológico — “julho Turquesa”.

Art. 2º. Durante o mês de julho, o Poder Público poderá, a seu critério e observada a disponibilidade orçamentária e administrativa, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada, instituições de saúde e entidades da sociedade civil, promover as seguintes ações:

I – Campanhas educativas e informativas sobre a doença do olho seco e demais enfermidades que afetam a visão;

II – Atividades de orientação sobre hábitos prejudiciais à saúde ocular, como os fatores de ordem ambiental, como o aumento da poluição nos centros urbanos e o uso de ar condicionado; fatores comportamentais como uso de computadores, celulares e tablets;

III – Estímulo à realização de exames oftalmológicos regulares e ao diagnóstico precoce de doenças oculares;

IV – Divulgação da importância do acompanhamento oftalmológico da população adulta, sobretudo em mulheres acima dos 50 anos de idade;

V – Eventos de capacitação para profissionais da saúde, educadores e familiares sobre cuidados com a saúde ocular, que deve ser individualizado e focado na melhoria dos sintomas e sinais da doença a longo prazo.

Art. 3º. Durante o mês de julho, os prédios públicos e pontos turísticos poderão receber iluminação especial na cor Turquesa, como forma simbólica de adesão à campanha.

Art. 4º. As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando, entretanto, em obrigatoriedade de sua realização ou suplementação.

Art. 5º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

MÊS	
JULHO	JULHO TURQUESA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de junho de 2026.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500310039003300310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 17/06/2026 15:39

Checksum: **1C15390E3447DE32DBCD8AD34FB8A0FCF4C45C1EC567ED57E6C60526B93E81C2**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 17/06/2026 15:42

Checksum: **974AD3D6E6CA98657679257C1CFE056BE5D40D6763E118261AA09B5F613023C7**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 17/06/2026 16:19

Checksum: **DABEF4248C86685C2ED211F70C3B213549140C9B49AB7DB96365407BE5677C66**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 17/06/2026 16:22

Checksum: **BBE488AA771C804C2261FC0F152795D0C76F7D4085F3490307274DCDD5998D7F**